

LEI Nº 076, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.999.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NAS FATURAS DO SANECAB, DOS VALORES DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município deve prestar, através do SANECAB, informações periódicas aos consumidores e contribuintes sobre a evolução das receitas municipais, em atenção ao princípio da publicidade.

Art. 2º. Para os efeitos do artigo anterior, além das informações indispensáveis referentes ao consumo de água, O SANECAB fará publicar mensalmente, nas faturas individuais emitidas para o consumidor, os valores das transferências constitucionais do Município, especialmente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS -, efetivamente recebidos no mês anterior.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, poderão ainda ser prestadas informações adicionais aos consumidores, referentes à receita tributária própria do Município e/ou às transferências voluntárias (convênios) realizadas pela União ou pelo Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG 08 de novembro de 1.999.

Antonio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal